



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.010216/2018-11 e o que foi decidido em sua 269ª reunião, realizada em 27 de setembro de 2018, resolve aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**TÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela UNIFAL-MG têm a finalidade de proporcionar aos discentes, formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação tecnológica, nos diferentes ramos do saber.

**TÍTULO II
Pós-Graduação *stricto sensu***

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem dois níveis de formação, curso de Mestrado (Profissional ou Acadêmico) e curso de Doutorado, que conferem os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

**CAPÍTULO I
Da Criação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu***

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por uma comissão constituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 1º Compete à comissão elaborar o projeto, de acordo com o que é estabelecido no documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao qual a proposta se insere, e o que estabelece o sistema de submissão de novas propostas de curso de mestrado e de curso de doutorado da CAPES, e indicar um avaliador *ad hoc* com notório saber na área de conhecimento da CAPES ao qual a proposta se insere.

§ 2º A proposta de novo Programa de Pós-Graduação deve ser protocolada para a PRPPG, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo final estabelecido pela CAPES para o envio, acompanhada de um memorando assinada pelo presidente da comissão, ofício e cópia da (as) ata (as) da (as) Unidade (es) envolvida (as) certificando que no exercício de suas

competências e no âmbito de seu campo do conhecimento, abrigará e propiciará as condições técnicas para o funcionamento do novo programa e do preenchimento do formulário de submissão de novas propostas da PRPPG a ser enviado de forma eletrônica.

Art. 4º Antes do envio à CAPES, as propostas de Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (Consuni), ante parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Em casos excepcionais, a proposta poderá ser submetida à CAPES antes de sua análise pelo Consuni, desde que autorizada pela PRPPG e pela Reitoria da UNIFAL-MG.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação só iniciarão suas atividades após obterem a sua criação pelo Consuni e a recomendação pela CAPES.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação poderão iniciar as suas atividades enquanto aguardam a homologação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), desde que atendidas às exigências desse Regulamento.

§ 4º Programas de Pós-Graduação aprovados pelos órgãos competentes da UNIFAL-MG, e não recomendados pela CAPES, serão submetidos apenas à análise da CPG em submissões futuras.

Art. 5º A PRPPG poderá propor ao Consuni a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa de Pós-Graduação, na falta de condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 6º O acompanhamento de cada Programa de Pós-Graduação ficará a cargo da PRPPG da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. No exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, uma ou várias Unidades Acadêmicas da Universidade, com o apoio da PRPPG, abrigarão e propiciarão as condições técnicas para o funcionamento dos Programas Pós-Graduação.

Art. 7º O curso de Mestrado e o curso de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente junto ao Curso.

§ 1º O curso de Doutorado Direto terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.

§ 2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os critérios estabelecidos em cada programa.

CAPÍTULO III

Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 8º A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado, constituído por:

I - 1 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 1 (um) Vice-Coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado

pelo Reitor;

III - no mínimo 3 (três) docentes, eleitos por seus pares ; e

IV - 1 (um) representante dos discentes, do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa de Pós-Graduação, e no inciso IV, todos os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A coordenação de Programas de Pós-Graduação em associação será regulamentada pelas exigências da CAPES.

§ 3º Fica facultado aos programas a indicação de membros suplentes para os representantes dos incisos III e IV.

Art. 9º O tempo de mandato do Coordenador será por um período de até quatro anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 10. Haverá apenas um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação Acadêmico/Profissional ainda que ofereça os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 11. Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Programa de Pós-Graduação para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do Colegiado.

§ 1º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do Coordenador do Programa.

§ 3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Vice-Coordenador, o Coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para eleição do Vice-Coordenador do Programa.

Art. 12. Ao Colegiado compete:

- I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à CPG;
- III - indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;
- IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- V - propor à CPG; a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
- VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
- VII - indicar comissão de seleção de candidatos ao curso e/ou Programa de Pós-Graduação;
- VIII - deliberar a respeito do desligamento de discentes do curso e/ou Programa de Pós-Graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- X - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o

- exame de qualificação;
- XI - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
 - XII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;
 - XIII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
 - XIV - apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
 - XV - selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao programa.

Art. 13. São atribuições específicas do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;
- IV - exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;
- V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- VI - representar o Programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;
- VII - inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES.

CAPÍTULO IV

Da Seleção de Candidatos (as) aos Programas de Pós-Graduação

Art. 14. A seleção de candidatos (as) para os Programas de Pós-Graduação ofertados pela UNIFAL-MG será realizada de acordo com edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para a inscrição, as etapas da seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação a ser exigida, entre outros.

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação poderão oferecer vagas para estrangeiros cujos candidatos participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG.

§ 1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim em todas as áreas do conhecimento estabelecidas nos Programas da UNIFAL-MG, aprovados e incluídos nos sistemas de acompanhamento da CAPES.

§ 2º Caberá à coordenação do Programa de Pós-Graduação apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica da UNIFAL-MG toda a documentação do candidato necessária para a permanência de estrangeiro do Brasil, pelo período do curso de mestrado ou do curso de doutorado.

§ 3º Caberá aos colegiados dos Programas a avaliação dos (as) candidatos (as) inscritos (as), segundo critérios específicos e deliberar sobre sua aceitação.

§ 4º Os candidatos (as) estrangeiros (as) selecionados serão regularmente matriculados

de acordo com as normas que regem a UNIFAL-MG, a PRPPG e o Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. Para a realização da inscrição no processo de seleção, o (a) candidato (a) deverá acessar o sistema de inscrição da Pós-Graduação/UNIFAL-MG e efetivá-la via internet, de acordo com as orientações do edital específico.

Art. 17. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado (a) ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18. As coordenações dos Programas de Pós-Graduação darão ciência aos (às) candidatos (as) do resultado do processo seletivo, através da página do Programa junto a internet.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 19. As matrículas de candidatos (as) aprovados (as) e selecionados (as) em exame de seleção, devidamente regidos por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A documentação exigida para a efetivação da matrícula junto ao DRGCA será devidamente especificada em edital de seleção.

Art. 20. Poderão ser admitidos (as) nos Programas de Pós-Graduação os candidatos (as) que tenham curso de nível superior, em nível de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido em edital de seleção.

§ 1º Não poderá ser admitido (a) no Programa de Pós-Graduação candidato (a) que tenha sido desligado (a) de qualquer Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG por infração das normas disciplinares da Instituição.

§ 2º Caberá ao DRGCA mediante o cadastro dos (as) discentes desligados (as) de Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, zelar pela observância da restrição estabelecida no § 1º.

Art. 21. Caberá aos Programas normatizar a matrícula em casos de mudança de nível do Mestrado para Doutorado ou ingresso de discente no Doutorado Direto.

Art. 22. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico do Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico, todo (a) discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos (às) discentes que não tiverem pendências documentais no próprio Programa e no DRGCA.

§ 2º O (a) discente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente matriculado (a) não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 23. O (a) discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa e informado ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de

trancamento serão computados de acordo com o Art. 7º deste Regulamento.

§ 4º Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o (a) discente afastar-se da Universidade.

Art. 24. A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico do DRGCA, na época própria, implicará abandono do Programa de Pós-Graduação e desligamento automático.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário deverá ser apresentada pelo (a) discente ao DRGCA, com os pareceres do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado (a) num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de matrícula.

Art. 25. O (a) discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que autorizada pelo seu orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

CAPÍTULO VI Do Regime Didático

Art. 26. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas e/ou outros métodos didáticos.

Parágrafo único. A classificação e a codificação das disciplinas serão tratadas em cada Programa.

Art. 27. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 28. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS - CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO - PERCENTUAL
Excelente	A	≥ 90%
Bom	B	≥ 75 % rendimento < 90%
Regular	C	≥ 60 rendimento < 75%
Reprovado	R	< 60%
Incompleto	I	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	
Cursando	Q	

Parágrafo único. Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao (à) discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado ao DRGCA no prazo fixado pelo Calendário do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29. As exigências que não conferem ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- Q - Cursando;
- S - Satisfatório;
- N - Não-Satisfatório.

Art. 30. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do produto do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos em todos os períodos cursados pela soma dos créditos de todas as disciplinas cursadas e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 2º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco).

§ 3º O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 31. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa de Pós-Graduação, as disciplinas cujos conceitos sejam R, I, N ou Q.

Art. 32. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o (a) discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 33. Será desligado do Programa de Pós-Graduação o (a) discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;
- II - obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da Pesquisa; e
- III - não completar todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Faculta-se aos Programas de Pós-Graduação prever, em suas normas internas, outros critérios de desligamento.

CAPÍTULO VII

Da Orientação ao Discente

Art. 34. A orientação didático-pedagógica ao (à) discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) co-orientador(es).

Parágrafo único. Faculta-se aos Programas de Pós-Graduação a constituição de Comissão de Acompanhamento para orientação didático-pedagógica do (a) discente.

Art. 35. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) ou 2 (dois) co-orientador(es), no caso do Mestrado e do Doutorado, respectivamente.

Art. 36. Permite-se a substituição de orientador ou de co-orientador(es), por solicitação

dos mesmos e/ou do (a) discente, desde que a justificativa seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Se a substituição for aprovada, o Colegiado do Programa deverá indicar novo orientador ou, quando solicitado, novo(s) co-orientador(es).

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa definir os prazos máximos para solicitação da substituição de orientação e co-orientação.

Art. 37. Cabe, especificamente, ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do (a) discente, quando previsto em norma específica do Programa;

II - propor os nomes dos co-orientadores;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do (a) discente;

IV - promover reuniões periódicas com o (a) discente;

V - adequar a matrícula, bem como dar anuência aos pedidos de trancamento de matrícula;

VI - prestar assistência ao discente em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - presidir a banca de defesa de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado;

VIII - presidir a banca de exame de qualificação, quando previsto nas normas Programa de Pós-Graduação; e

IX - atender às atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do Programa de Pós-Graduação.

X - manter o colegiado do programa informado sobre o andamento do trabalho e sobre eventuais dificuldades que possam interferir com a conclusão no prazo previsto.

Art. 38. O número máximo de orientados por orientador deve atender à legislação vigente da CAPES.

CAPÍTULO VIII

Do Plano de Estudo

Art. 39. O Plano de Estudos deverá ser previsto em norma interna do Programa de Pós-graduação.

Art. 40. O plano de estudo relacionará, minimamente, as disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como seminários, estágio docente, língua estrangeira e previsão de defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO IX

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 41. Todos os discentes deverão ter proficiência em uma língua estrangeira, facultando aos Programas de Pós-Graduação exigir a proficiência em uma segunda ou mais línguas.

Art. 42. As exigências de proficiências em língua estrangeira deverão estar previstas nas normas internas dos Programas de Pós-Graduação e/ou nos editais de seleção.

Parágrafo único. No caso de discentes estrangeiros deverá ser exigida a proficiência em língua portuguesa, de acordo com o estabelecido em norma interna do Programa de Pós-Graduação e/ou em editais específicos conforme estabelecido em convênios institucionais.

CAPÍTULO X

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 43. O (a) discente regular poderá cursar disciplinas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela UNIFAL-MG, com anuência do orientador e coordenador, e os créditos serão computados em Histórico Escolar.

Art. 44. O (a) discente regular poderá ter os créditos de disciplinas cursadas enquanto discente especial junto ao Programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG aproveitados, desde que tenha a anuência do orientador e do Colegiado do programa. .

Parágrafo único – Fica a cargo do Programa de Pós-graduação estabelecer normas e critérios específicos para o aproveitamento de disciplinas que trata o caput.

Art. 45. O (a) discente regular poderá ter os créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino, recomendados pela CAPES, aproveitados, como anuência do orientador e do Colegiado do programa.

Parágrafo único O período de tempo e o limite máximo de créditos a serem aproveitados serão determinados em norma interna do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XII

Do Projeto de Pesquisa

Art. 46. Todo (a) discente de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 47. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com as normas de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 48. Todo o projeto de pesquisa realizado no âmbito da UNIFAL-MG deverá ser registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Aqueles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, ter o parecer da Comissão de Ética no uso de Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente.

§ 2º Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos ou comissões, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão para a secretaria do Programa ao qual está vinculado.

CAPÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 49. O exame de qualificação deverá estar regulamentado em norma específica de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 50. Ao (à) discente não aprovado (a) no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade em prazo estabelecido em norma interna, respeitando-se o prazo limite estabelecido no Art. 7º.

Parágrafo único. O (a) discente reprovado (a) pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 51. A critério do (a) discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do

Programa de Pós-Graduação e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual junto a UNIFAL-MG, a defesa do exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

CAPÍTULO XIV

Da Dissertação ou da Tese

Art. 52. Todo (a) discente de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado (a).

§ 1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, em consonância com as normas do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 3º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UNIFAL-MG e no país.

Art. 53. A dissertação e/ou a tese será defendida perante uma banca de no mínimo 3 (três) e/ou 5 (cinco) membros titulares portadores do título de doutor, para mestrado e doutorado respectivamente, sob a presidência do orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do programa.

§ 1º A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares, exceto para o orientador.

§ 2º A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese, agendamento de data e horário, só poderá ser feita com a anuência expressa do orientador.

§ 3º Os membros da banca, propostos pelo orientador, serão designados pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Os critérios de composição e escolha da banca deverão ser previstos em normas internas do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º Faculta-se ao orientador e discente realizar a defesa de dissertação/ tese com os membros externos participando à distância (virtualmente).

§ 6º Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, atribuindo um dos seguintes conceitos: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 7º O (a) discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Programa de Pós-Graduação.

§ 8º O resultado da defesa deverá ser encaminhado, pelo orientador, à secretaria do Programa de Pós-Graduação, através da ata de defesa de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado, até 10 (dez) dias após sua realização, que deverá ser homologada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 9º Quando a defesa for realizada à distância, os membros presentes de forma virtual deverão encaminhar, via correio, a ata assinada, conforme modelo fornecido pela secretaria do programa, ou encaminhar a ata assinada digitalmente.

§ 10 Em caso de impedimento do orientador e do co-orientador, e com seu consentimento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 54. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o (à) discente que tiver:

I - cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento;

II - cumprido as demais exigências estabelecidas nas normas internas e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o (a) discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação, deverá solicitar prorrogação de prazo para a defesa, conforme normas específicas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 55. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa de Pós-Graduação, em meio eletrônico, para a homologação do título.

Art. 56. A critério do (a) discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do órgão responsável pela propriedade intelectual junto à UNIFAL-MG, a defesa da dissertação ou tese poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 57. As despesas financeiras referentes aos membros da banca, de outras cidades, ficarão sob responsabilidade do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XV

Do Título Acadêmico

Art. 58. O título de Mestre ou Doutor será conferido ao (à) discente que:

I - integralizar os créditos em disciplinas, e atender as demais exigências do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado (a), de acordo com o disposto neste Regulamento;

II - atender às exigências de língua estrangeira e/ou língua portuguesa, para os estrangeiros (as);

III - apresentar o texto da dissertação ou tese e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada, à secretaria do Programa de Pós-Graduação;

IV - apresentação dos documentos exigidos pelo DRGCA para a solicitação de expedição e registro de diplomas.

V - entregar ao orientador, após a defesa da dissertação ou tese, todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre ou Doutor deverá ser realizada pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XVI

Dos Discentes Especiais

Art. 59. São considerados discentes especiais àqueles discentes oriundos de Programas de Pós-Graduação externos à UNIFAL-MG, discentes matriculados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG envolvido e pelo responsável de cada disciplina.

Art. 60. Os discentes especiais ficam submetidos às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados e as demais normas e regulamentos da UNIFAL-MG

Art. 61. A secretaria do Programa disponibilizará em sua página na internet todas as orientações referentes às inscrições de discentes especiais.

Art. 62. O período de inscrição será definido no Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único O número máximo de créditos a ser cursado por discentes especiais será definido em norma interna do Programa de Pós-Graduação.

Art. 63. A admissão do (a) discente especial terá validade para um período letivo, para fins de controle acadêmico.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente especial estará condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s).

Art. 64. O discente especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

CAPÍTULO XVII

Das Bolsas

Art. 65. Os (as) discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e dos Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XVIII

Do Credenciamento/ Recredenciamento de Docentes

Art. 66. As normas de credenciamento e recredenciamento de docentes da UNIFAL-MG, pesquisadores e/ou docentes de outras Instituições, junto aos Programas de Pós-Graduação, serão estabelecidas pelos seus Colegiados e aprovadas pela CPG.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, considerando os critérios estabelecidos no caput do artigo, deliberará sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes.

§ 2º O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 67. Para o credenciamento/ recredenciamento de docentes, os Programas de Pós-Graduação deverão elaborar normas que atendam às portarias e resoluções vigentes.

§ 1º Os docentes que não atenderem às exigências das normas do Programa e que tenham orientação de Mestrado e/ou Doutorado com menos de, respectivamente, 12 e 24 meses de início, poderão, a critério do Colegiado ou de normas internas, transferir a orientação para um docente permanente do programa, podendo, se houver interesse, permanecer como coorientador.

§ 2º Os docentes que tenham orientação de Mestrado e/ou Doutorado com mais de, respectivamente, 12 e 24 meses de início, deverão finalizá-la, e neste período, não poderão assumir novas orientações

Art. 68. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em um Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG o interessado deverá preencher formulário próprio

disponibilizado pela PRPPG e apresentá-lo ao Colegiado do Programa que deseja ingressar.

Parágrafo único. O Programa poderá solicitar informações adicionais que julgar pertinente para o processo de credenciamento/ recredenciamento.

Art. 69. O docente interessado em credenciar-se/recredenciar-se em mais de 1 (um) Programa da UNIFAL-MG deverá ter produção científica qualificada, que atenda às exigências de cada documento de área, de cada Programa em que ele estiver e/ou solicitar credenciamento.

Art. 70. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em mais de 1 (um) PPG da UNIFAL-MG, o docente deverá apresentar um parecer consubstanciado, emitido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual já estiver credenciado, contendo:

I - relatório da atuação do docente, desde o seu credenciamento, em relação à (s) disciplina (s) ministrada (s), à (s) orientação (ões) concluída (s), dentro das normas e prazos exigidos pelo Programa;

II - análise da produção qualificada do docente, no Programa de Pós-Graduação, sendo esse o primeiro ou último autor do (s) artigo (s) publicado (s) com o (s) discente (s) orientado (s) por ele;

III - análise sobre o potencial do docente para atuar em mais de um Programa de Pós-graduação, sem prejuízos futuros a nenhuma das partes envolvidas, em relação à sobreposição da (s) publicações (s), linha de pesquisa, disciplina (s) ministrada (s) e horas de dedicação.

Art. 71. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em mais de 1 (um) PPG da UNIFAL-MG, o docente deverá apresentar uma autoavaliação sobre o seu potencial para estar credenciado em mais de 1 (um) PPG e sua efetiva contribuição, em cada um desses, em relação à atuação em linhas de pesquisa, disciplinas, produção científica qualificada (segundo os critérios de cada Programa de Pós-graduação, cada área e da CAPES).

Art. 72. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XIX

Programas Multicêntricos e Associação de Instituições de Ensino Superior

Art. 73. A UNIFAL-MG poderá se associar com outras Instituições de Ensino Superior, Institutos Científicos e Sociedades Científicas, para propor e manter Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 74. Os Programas de Pós-Graduação Multicêntricos e os em Associações seguirão as tipologias definidas e aceitas pela CAPES.

Parágrafo único. Os regimentos e normas dos Programas de Pós-Graduação em Associação deverão estar em consonância com este Regulamento.

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Finais

Art. 75. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, atos e resoluções aprovadas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 76. As disposições constantes neste Regulamento de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 12, de 06 de março de 2017, publicada em 08/03/2018.

Art. 78. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL
UNIFAL-MG
03-04-2019

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-10-2018